



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3185/2023

ÓRGÃO INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL E MINUTA DE CONTRATO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTICA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS.

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTICA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS. PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO GLOBAL. MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO. PARECER FAVORÁVEL A LEGALIDADE DAS MINUTAS DO CERTAME.

RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria, para análise jurídica, a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a contratação de empresas especializada em *LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTICA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS*, visando suprir as demandas existentes na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme se depreende no requerimento e minutas juntadas no processo em exame.

Consta nos autos, a minuta do instrumento convocatório e contrato para tal desiderato, com especificações do objeto, prazo de validade, condições de participação, bem como as declarações e planilhas necessárias para a consecução do objeto.

Assentiu a autoridade máxima desta Instituição acerca da deflagração do procedimento licitatório¹. Este é o breve relatório.

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.


ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL



PARECER

Quanto à análise do presente Processo Licitatório por se tratar de contratação de empresas especializada em *LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTICA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS*, com espeque a suprir as demandas existentes nesta Casa Legislativa, na modalidade Pregão Eletrônico, atrai a incidência das normas gerais estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93. Nessas situações há possibilidade de uso do critério do menor preço global, vejamos:

Lei 10.520/2002 - Lei do Pregão

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

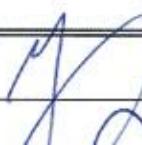
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Infere-se que a modalidade Pregão Eletrônico se adéqua a espécie, visto que é a modalidade licitatória utilizada para as aquisições ou contratações de bens e serviços comuns, definidos como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Pelo que consta dos autos estão presentes os primados da Isonomia e da Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público, dando o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação. Presente, portanto, o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, sempre em busca da melhor oferta para a Administração. É o parecer.

CONCLUSÃO

Salientamos, por oportuno que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do




ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL



objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

Convém sublinhar que, parte das observações expendidas por este órgão de assessoramento jurídico não passam de recomendações de caráter meramente opinativo, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade assessorada.

Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão.

Presume-se, outrossim, que a autoridade consultante e o ordenador de despesas tenham competência para praticarem os atos da pretendida contratação.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto nas Leis 10.520/2002 e na Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, temos que o certame deverá ser engendrado sob a modalidade já referida, Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, tomando-se como parâmetro a minuta do instrumento convocatório acostada ao processo, manifestamo-nos, portanto, favoráveis à realização de Pregão Eletrônico no tipo menor preço por lote, bem como a legalidade da Minuta do Edital e Contrato, com vistas à possível contratação de empresa especializada em *LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS* especificados conforme itens da minuta do Edital do Pregão Eletrônico. É o parecer.

Belém, 28 de dezembro de 2023.

JUSTINIANO ALVES JUNIOR
Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Pará